

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001757/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029758/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.104760/2023-42
DATA DO PROTOCOLO: 09/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCODIV/RS, CNPJ n. 04.243.203/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO RICARDO IPPOLITO SIQUEIRA;

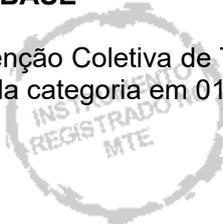
E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.832.880/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILTON NECO SOUZA DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Os salários normativos da categoria, vigorarão com os seguintes valores:

a) a partir de 01 de novembro de 2021, será de **R\$ 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinquenta reais)**, e, a partir de 01 de novembro de 2022, será de **R\$ 1.759,78 (hum mil setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos)**.

Item 1º - Os pisos pactuados no caput desta cláusula, durante a vigência da presente convenção coletiva, não serão inferiores ao Salário-Mínimo Regional estipulado para o RS, através de lei estadual, para os empregados no comércio em geral.

Item 2º - Eventuais diferenças acerca dos valores estabelecidos nesta cláusula, serão complementados, em 2 (duas) parcelas iguais, na folha de pagamento, a partir do mês seguinte ao da assinatura desta convenção.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Em **1º de novembro de 2021**, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados em **11,08%** (onze inteiros e oito centésimos por cento), correspondente ao índice acumulado de variação do INPC no período de 1º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021, a incidir sobre os salários de 1º de novembro de 2020, resultantes da Convenção Coletiva de Trabalho ora revista.

Item 1º – Em **1º de novembro de 2022** os salários dos empregados representados pela entidade profissional convenente serão majorados em **6,46%** (seis inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), correspondente ao índice acumulado de variação do INPC no período de 1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022, a incidir sobre os salários de 1º de novembro de 2021, resultantes da aplicação do reajuste estipulado no caput da presente cláusula.

Item 2º - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Item 3º - Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço e a variação do INPC, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste em 01/11/2021
NOV/20	11,08%
DEZ/20	10,03%
JAN/21	8,45%
FEV/21	8,16%
MAR/21	7,28%
ABR/21	6,36%
MAI/21	5,96%
JUN/21	4,95%
JUL/21	4,33%
AGO/21	3,27%
SET/21	2,37%
OUT/21	1,16%

Admissão	Reajuste em 01/11/2022
NOV/21	6,46%
DEZ/21	5,58%
JAN/22	4,81%
FEV/22	4,12%
MAR/22	3,08%
ABR/22	1,35%
MAI/22	0,31%
JUN/22	0,31%
JUL/22	0,31%
AGO/22	0,31%
SET/22	0,31%
OUT/22	0,31%

Item 4º - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de

aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação dos índices de reajustamento salarial previstos na cláusula quarta serão pagas, em 2 (duas) parcelas iguais, na folha salarial, com início no mês seguinte à assinatura desta convenção.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, ou em prazo estabelecido por lei.

Item único - O pagamento de salários através de cheques ou depósitos bancários obrigará o empregador a oportunizar que os valores correspondentes estejam à disposição do empregado no dia a que se refere o "caput" da presente cláusula e no horário de início do expediente bancário

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIO EM SEXTA-FEIRA E EM VÉSPERA DE FERIADO

O empregador será obrigado a efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou vésperas de feriados, salvo se a empresa adotar o sistema de depósito do salário em conta corrente.

CLÁUSULA OITAVA - IGUALDADE SALARIAL

Fica estabelecido que não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviços ao mesmo empregador exercendo idêntica função, com mesma produtividade e mesmo tempo de serviço, conforme estabelece o Artigo 461 da CLT.

CLÁUSULA NONA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

Ficam as empresas obrigadas a proceder a conferência de caixa à vista do empregado por ela responsável sob pena de não lhe serem facultadas quaisquer posteriores compensações por eventuais diferenças.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS SALARIAIS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados; fundações; cooperativas; clubes; previdência privada; transporte; despesas realizadas em lanchonete da empresa ou local com idêntica função se houver; seguro de vida em grupo; farmácia; compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos; convênios com médicos, dentistas, clínicas, ópticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação seja através de supermercado ou por intermediação de SESC ou SESI; e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito, bem como aqueles de natureza de contribuição sindical.

Item único - Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se procedam aos descontos salariais especificados nesta cláusula, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FÉRIAS, SAL. MATERNIDADE, ANTECIPAÇÃO 13º, RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

O empregado comissionista terá o valor de suas férias, salário maternidade, antecipação do 13º salário e parcelas rescisórias calculado com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 12 (doze) meses, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo de acordo com a variação do INPC.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - 13º SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS

O empregado comissionista terá o valor de sua gratificação natalina calculada com base na média da remuneração variável percebida no ano, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo de acordo com a variação do INPC.

Item único – Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período base de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

As empresas serão obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, aos empregados que o requeiram, até cinco dias após o recebimento do aviso de férias.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica garantido a todos os empregados que trabalharem durante os meses de **outubro de 2022 e de 2023**, em homenagem ao Dia do Comerciário, o pagamento de valor equivalente a **01 (um) dia de salário por ano**, a ser satisfeito junto com o salário do mês de outubro de cada ano. A indenização ora estabelecida não integra o salário para qualquer efeito legal.

Item 1º - Em se tratando de empregado comissionista puro o dia de salário será calculado pelo total das comissões auferidas no mês dividido por 30 (trinta). Fica assegurado que o valor referido para a base de cálculo não poderá ser inferior ao salário normativo da categoria.

Item 2º - As empresas poderão, em comum acordo entre empregado e empregador, substituir o pagamento previsto no caput desta cláusula por uma folga adicional correspondente a cada ano (2022 e 2023) ou submetido à compensação, o que deverá ocorrer até 30 de outubro de 2023.

Item 3º - A empresa deverá encaminhar ao sindicato profissional listagem coletiva indicando o nome do empregado e o dia que será concedida a folga adicional ou compensação. As listas deverão ser enviadas, mensalmente, ao sindicato profissional pelo e-mail fiscalizacao@sindec.org.br.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas e calculadas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e 100% (cem por cento) para as subsequentes.

Item 1º - As horas extraordinárias serão calculadas com base no salário do mês em que forem efetivamente pagas, exceto quando o pagamento ocorrer até o 5º (quinto) dia útil, hipótese em que será levado em consideração o salário do mês anterior.

Item 2º - Não se enquadram como *hora extra* aquelas que, semanalmente, são trabalhadas extrapolando as 8 (oito) horas diárias cujo excesso refere-se à compensação do trabalho aos sábados.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - QUINQUÊNIO

Fica convencionado que o adicional por tempo de serviço de trabalho efetivo, para o mesmo empregador, por durante 5 anos ininterruptos, será concedido ao colaborador o equivalente a aplicação do percentual de 15% sobre o piso da categoria, até o teto limite de 1,5 piso salarial da categoria.

Item 1º - Os quinquênios cujo regramento para o acréscimo já completados por período de 5 (cinco) anos, previsto em convenção, não podem ser modificados, em respeito ao direito adquirido do trabalhador;

Item 2º - O quinquênio que ainda não se perfectibilizou pelo decurso de prazo, ou seja, se encontra incompleto, tem sua condição valorada como *expectativa de direito*, até que este prazo venha ser.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUEBRA-DE-CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa ou similar, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário efetivamente percebido a título de quebra-de-caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

Item único - Fica facultado o não-pagamento do adicional de quebra-de-caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa. A referida sistemática deverá ser consignada no contrato de trabalho ou em documento entregue, mediante protocolo de recebimento, ao empregado caixa.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - IRREDUTIBILIDADE DAS COMISSÕES

As empresas não poderão reduzir os percentuais aplicados para cálculo das comissões, em qualquer mês do ano.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas garantirão a suas empregadas mulheres, por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria, a título indenizatório, independentemente de qualquer comprovação de despesas, limitado a um dos cônjuges empregados na empresa.

Item 1º - As empresas que mantenham creches junto ao seu estabelecimento estarão desobrigadas do pagamento do auxílio creche previsto no "caput" da presente cláusula. As empresas deverão buscar

celebrar convênios com creches acessíveis quanto ao local e horário de funcionamento.

Item 2º – Serão abrangidos por esta cláusula, os empregados viúvos e os separados judicialmente que detenham a guarda exclusiva dos filhos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a quinze dias.

Item único – Readmitido empregado no prazo de 6 (seis) meses na função que antes exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos seus empregados no ato de admissão, cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DEVOLUÇÃO DA CTPS E ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO EXERCIDA

As empresas devolverão aos seus empregados a CTPS devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega ao empregador.

Item único - Os empregadores anotarão na CTPS dos seus empregados a função efetivamente exercida pelos mesmos. Ocorrendo alterações de função deverá ser procedido registro simultâneo na CTPS.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficam as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS nos seguintes prazos:

- a)** até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato;
- b)** até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Item Único - A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator às multas previstas no parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DA DATA DE DESLIGAMENTO NA CTPS

Ocorrendo a rescisão do pacto laboral, deverá ser anotada na CTPS do empregado a data do desligamento, bem como, a título de observação, o dia correspondente ao término do aviso pré.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JUSTA CAUSA

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio na forma da Lei nº. 12.506/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO NO AVISO PRÉVIO

Ficam proibidas alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO

O empregado que, em cumprimento de aviso prévio dado por qualquer uma das partes, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias trabalhados já no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias. Contudo, nos casos em que o empregado pedir desligamento (demissão) serão devidos por ele os valores referentes aos dias faltantes ao cumprimento do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO EM DOBRO

Os empregados ao serem despedidos e que contêm com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade e com 05 (cinco) ou mais anos consecutivos na mesma empresa terão direito a um período de aviso prévio de 60 (sessenta) dias, desde que atendidos ambos os requisitos.

Item 1º - Em se tratando de aviso prévio trabalhado, ao arbítrio do empregado poderá ele cumprir 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os dias restantes.

Item 2º - A presente vantagem não é cumulativa com a garantia prevista na Lei nº 12.506/2011, aplicando-se a norma mais favorável ao empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO - NÃO COMPARECIMENTO

Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento do aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no próprio aviso, fazendo constar a data, local e hora do pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UTILIZAÇÃO CENTRO BIPARTITE DO COMÉRCIO (CBC) PELAS EMPRESAS REPRESENTADAS

As empresas representadas pelo Sindicato representativo da categoria econômica, poderão utilizar o Centro Bipartite do Comércio (CBC) que presta serviços tarifados de assistência às rescisões de contratos de trabalho, homologação de quitação anual dos contratos de trabalho, mediação de acordos extrajudiciais a serem submetidos à Justiça do Trabalho para homologação, conciliação prévia de conflitos trabalhistas, e

arbitragem de conflitos de hiper suficientes.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados o vale transporte nos termos da Lei nº 7.619/87.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS

As empresas fornecerão aos seus empregados, quando requerido, o informe Anual de Rendimentos, para fins de Imposto de Renda.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DO PERCENTUAL DAS COMISSÕES

As empresas que remuneram seus empregados a base de comissões ficam obrigadas a anotar na CTPS dos mesmos ou em contrato individual, o percentual que será aplicado para o cálculo das comissões.

Item único - Caso seja impraticável o cumprimento do disposto no “caput” desta cláusula, face à grande diversidade de percentuais, as empresas poderão substituir a anotação na CTPS ou contrato, pela entrega ao empregado da tabela de comissões

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO E TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas entregarão ao empregado demitente ou despedido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período trabalhado ou incorporado na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com o formulário oficial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

Item único - Os empregadores ficam obrigados a entregar ao empregado demitente ou despedido via ou cópia do termo de rescisão contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RECOLHIMENTO DO FGTS

As empresas recolherão o FGTS, com base no total da remuneração do empregado, devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo banco.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As partes acordantes (SINCODIV E SINDEC) promoverão, em conjunto, cursos de treinamento e qualificação profissional para os empregados em Concessionários e Distribuidores de Veículos Automotores, de Porto Alegre, cujo conteúdo será elaborado em comum acordo.

Item único – O empregador liberará o funcionário para participar dos cursos e treinamentos acima mencionados, desde que o conteúdo e os programas sejam de interesse da empresa.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

As partes ajustam entre si a constituição de comissão Bipartite, composta por membros do Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Alegre – SINDEC e do Sindicato Intermunicipal dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado do Rio Grande do Sul - SINCODIV, que desenvolverá campanhas de conscientização e orientação a empregados, gestores e empregadores no sentido de prevenir eventuais distorções que levem a atos e posturas discriminatórias por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, deficiência física, religião e situação familiar.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INTERRUÇÃO DAS ATIVIDADES POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

Quando as atividades do empregador forem suspensas ou interrompidas por motivo de força maior, os sindicatos acordantes deverão reunir-se para entabular negociação coletiva que deverá se nortear pelos princípios da boa-fé, envidando esforços pela manutenção dos empregos.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

Será assegurada à empregada gestante a estabilidade no emprego durante a gravidez, até 90 (noventa) dias contados após o retorno do benefício previsto em lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE – AVISO AO EMPREGADOR

Em caso de demissão sem justa causa da gestante e sem o conhecimento do seu estado gravídico pelo empregador, é dever desta informar-lhe tão logo tome ciência de sua gestação com vista ao seu retorno ao emprego.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO

Aos empregados afastados em razão de acidente de trabalho será assegurada estabilidade provisória nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213, de 24-07-1991.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores a implementação de carência necessária à concessão do benefício de aposentadoria, a todo o empregado (a) que mantenha o contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos.

Item único - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TRABALHO DECENTE

A entidade econômica conveniente envidará todos os seus esforços para que as empresas representadas promovam o trabalho decente; o desenvolvimento sustentável, considerados os princípios próprios das atividades econômica e profissional e o crescimento econômico e social do comércio e dos comerciários; o respeito aos princípios e direitos fundamentais, como a liberdade sindical, a livre negociação coletiva e a não discriminação e igualdade no trabalho; práticas de proteção social; o diálogo social; a capacitação profissional; e a segurança e saúde do trabalhador.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CÓPIA DO RECIBO OU ENVELOPE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados discriminativo mensal dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópias dos recibos ou envelopes de pagamento com a discriminação de todas as parcelas recebidas e descontadas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA

A duração normal de jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas complementares, em número não excedente de 02 (duas) horas diárias, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o regime de compensação horária dar-se-á em um período máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do fechamento mensal do ponto. A cada fechamento do ponto (30 dias segundo o critério da empresa), seguir-se-á novo prazo (60 dias) para compensação;
- b) o número máximo de horas a cada 30 dias sujeitas à compensação nos 60 (sessenta) dias subsequentes, será de 30 (trinta) horas por trabalhador. O excedente, se houver, deverá ser pago no mês como extras, utilizando-se os critérios previstos nesta convenção;
- c) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- d) independente de solicitação, as empresas que se utilizarem do regime de compensação horária deverão fornecer mensalmente cópia do espelho de controle;
- e) a compensação dar-se-á sempre de segunda a sábado.

Item 1º - As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais e nem transferidas para o período seguinte, caso não venham a ser compensadas dentro do prazo convencionado na letra "a";

Item 2º - Havendo rescisão de contrato e em havendo crédito a favor do empregado, as respectivas horas deverão ser pagas como extras, utilizando-se os critérios previstos nesta convenção.

Item 3º - Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de demissão sem justa causa, as horas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas de rescisão do contrato de

trabalho;

Item 4º - A critério do empregador a jornada de trabalho poderá ser reduzida ou até suprimida, com as respectivas horas compensadas na forma da presente cláusula. No caso de supressão integral de jornada o trabalhador deverá ser comunicado de forma individual ou coletiva, com antecedência mínima de 72 horas.

Item 5º - A faculdade estabelecida no “caput” desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o Art. 60 da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATRASOS - REMUNERAÇÃO DE REPOUSO E FERIADO

No caso de atraso do empregado no horário de serviço, permitindo o empregador seu trabalho naquele dia, será proibido o desconto da importância relativa ao repouso semanal remunerado e feriado correspondente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LIVRO OU CARTÃO PONTO

As empresas que contêm com 10 (dez) ou mais empregados ficam obrigadas ao registro, em um único livro ou cartão mecanizado, da jornada diária de trabalho, compreendendo o início, intervalo entre turnos e o final da jornada, mesmo que extraordinária.

Item único – Fica autorizada a adoção de sistema alternativo de controle eletrônico da jornada (REP) nos termos previstos na Portaria MTP nº 671, de 08 de novembro de 2021.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão, para todos os efeitos, atestados médicos de profissionais credenciados pelo convênio médico da empresa. Na falta desse, os emitidos pelo SUS, ou credenciados/conveniados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FALTA JUSTIFICADA DO EMPREGADO COMISSIONISTA

O empregado comissionista, justificando nos termos previstos em lei e nesta convenção seu não comparecimento ao trabalho, terá direito ao pagamento do dia respectivo, calculado segundo os mesmos critérios de apuração do repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - GESTANTE - ABONO PARA CONSULTA MÉDICA

A empresa abonará a falta ao trabalho da empregada gestante, no caso de consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da anotação na carteira de gestante.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE PONTO PARA INTERNAÇÃO DE FILHO

Serão consideradas justificadas as ausências do empregado até o limite de 6 (seis) dias por ano, em caso de consulta médica ou internação hospitalar de filhos menores de 12 (doze) anos de idade ou inválido

mediante comprovação por atestado médico, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a realização do evento.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - AMAMENTAÇÃO

Os intervalos para amamentação previstos no art. 396 da CLT poderão ser acumulados em único intervalo da jornada, a critério da empregada-mãe, desde que o mesmo coincida com o horário de início ou final de um dos turnos da jornada de trabalho. Uma vez fixado o horário, o mesmo somente poderá ser alterado por acordo entre empregado e empregador.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem a empresa quarenta e oito horas antes e comprovem a realização das provas até quarenta e oito horas após.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO ESTUDANTE

As empresas concederão um auxílio-estudante no valor de 30% (trinta por cento) do piso salarial, cujo resultado deverá ser pago em duas parcelas, uma no mês de julho (15%) e outra no mês de setembro, aos empregados estudantes matriculados em estabelecimento de ensino regular da educação básica (ensino fundamental e médio) ou de educação superior (graduação), independentemente de tratar-se de entidades de ensino privada ou pública.

Item 1º - O referido auxílio não terá natureza salarial e será devido ao comerciário(a) estudante.

Item 2º - Fica obrigado ao pagamento ser realizado via depósito bancário na conta em nome do trabalhador, mediante a comprovação da regularidade da matrícula no período, a ser apresentada no mês que antecede o pagamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá rejeitar a prorrogação da jornada, caso ela venha a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - BALANÇOS

Quando a empresa realizar balanços, balancetes e inventários, deverá fazê-lo dentro do horário normal de trabalho ou quando forem realizados fora do horário normal, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto nesta Convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

As horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido nesta Convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CÁLCULO DA HORA EXTRA DO COMISSIONISTA

A remuneração da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas no mês, pagando-se somente o adicional conforme previsto nesta convenção.

Item Único - Caso o empregado perceba remuneração mista (fixo e comissões), o cálculo será efetuado separadamente para cada verba da seguinte forma: as comissões calculadas conforme caput e o salário fixo calculado sobre a jornada contratada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - REPOUSO REMUNERADO DO COMISSIONISTA

O cálculo do repouso semanal remunerado devido aos empregados comissionistas tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias trabalhados pelo empregado e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - LANCHE NA JORNADA EXTRAORDINÁRIA

As empresas ficam obrigadas a fornecer lanches aos empregados que tiverem a jornada de trabalho prorrogada por período superior a duas horas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PIS - DISPENSA DE SERVIÇO

Os empregados serão dispensados, conforme escala estabelecida pela empresa, durante meio expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque das parcelas do PIS ou durante um dia quando o domicílio bancário ocorrer em lugar distinto da prestação de serviço, salvo se a empresa mantiver convênio para pagamento direto das aludidas parcelas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NO AVISO PRÉVIO

O empregado, quando em cumprimento do aviso prévio trabalhado, mediante comunicação por escrito, poderá escolher a redução entre as duas primeiras ou as duas últimas horas da jornada de trabalho. Feita a opção, o horário não mais poderá ser alterado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - FERIADOS

É proibido o trabalho de empregados em todos os feriados nacionais, estaduais e municipais nos estabelecimentos comerciais representados pelos sindicatos acordantes, salvo disposição em sentido contrário prevista em Acordo Coletivo de Trabalho com a participação do sindicato patronal.

Item 1º - Fica estabelecido que na terça-feira de carnaval e em dia de eleições municipal, estadual e federal as empresas também não poderão utilizar a mão de obra de seus empregados, salvo celebração de Acordo Coletivo de Trabalho previsto no caput desta cláusula.

Item 2º – A empresa que violar o dispositivo previsto nesta cláusula, pagará multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor do empregado, por incidência e por comerciário atingido, outrossim, caso haja reincidência,

a multa devida será dobrada, ou seja, passará para o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por empregado, para efeito pedagógico e punitivo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - JORNADAS ESPECIAIS DE TRABALHO

Fica estabelecido que as empresas do comércio varejista de veículos poderão prorrogar o horário de trabalho nos seguintes dias:

I - dia 24 de dezembro de 2023 com horário até às 17:00 horas.

II - dia 31 de dezembro de 2023 com prorrogação de horário até às 17:00 horas.

III - aos sábados que forem véspera do dia da Páscoa, Mães, Namorados, Pais e Crianças, as lojas poderão funcionar até às 19 horas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CURSOS E REUNIÕES

Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo compensado durante a semana ou remunerado como trabalho extraordinário.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTOS

Para as atividades em que os trabalhos devam ser realizados em pé ou atendimento ao público, devem ser colocados assentos com encosto para descanso em locais em que possam ser utilizados pelos trabalhadores durante as pausas, conforme determina o item 17.6.7 da NR 17.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

As empresas que exigirem o uso de uniforme ficam obrigadas a fornecê-los para seus empregados, em número de 2 (dois) por ano e sem qualquer ônus, a título de empréstimo e para uso exclusivo em serviço, ficando estabelecido que os mesmos deverão ser devolvidos às empresas qualquer que seja o seu estado de conservação.

Item 1º - Quando a empresa exigir, também, o uso de determinados tipos de acessórios, tais como sapatos, meias, maquiagem etc., deverá fornecê-los sem ônus ao empregado.

Item 2º - Os empregadores, na hipótese de previsão legal de fornecimento obrigatório, alcançarão a seus empregados Equipamentos de Proteção Individual, ficando estabelecido que estes serão devolvidos, qualquer que seja o seu estado de conservação, nos casos de substituição ou quando do rompimento do vínculo contratual.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - QUESTÕES RELATIVAS À SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Pela presente Convenção é instituída uma Comissão Paritária composta de membros do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Alegre - SINDEC** e do **Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado do Rio Grande Do Sul - SINCODIV** e/ou membros das CIPAS, a

qual terá por finalidade o estudo e levantamento, junto às empresas do setor, visando a implementação e adequação das questões relativas à segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - ELEIÇÕES DAS CIPAS

As empresas deverão comunicar a entidade suscitante, com antecedência de 30 (trinta) dias, a eleição das CIPAS.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS

As empresas permitirão o ingresso do Sindicato profissional em suas dependências, desde que previamente ajustado, para o fim específico de distribuir boletins, jornais e comunicados de interesse da categoria profissional suscitante, bem como providenciarão a divulgação desses comunicados em mural com acesso de seus colaboradores, e que não tragam prejuízos a sua atividade.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - CÓPIA DE GUIAS E RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

Ficam as empresas obrigadas a encaminhar às entidades convenentes, cópia das guias de Contribuição Sindical, Contribuição Negocial, acompanhadas de relação nominal dos empregados, no prazo de 15 (quinze) dias após o pagamento respectivo.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - ATO ANTISSINDICAL

As entidades convenentes, em respeito as convenções da OIT que tratam da liberdade sindical, convencionam que nenhuma intervenção de terceiros, estranhos a cada entidade sindical será admitida, ou seja, por serem entidades associativas, nenhum tipo de comentário ou interferência pelo empregador a quem seja sócio ou venha se associar ao respectivo sindicato representativo poderá ocorrer.

Item 1º – As relações da categoria para com seu sindicato representativo deverão ser estimuladas pelo empregador no sentido de que as informações e vantagens oferecidas sejam repassadas aos trabalhadores. Para tanto o Sindicato profissional deverá previamente se comunicar com a empresa de sorte a verificar melhor horário para reunir-se com os comerciários, sem prejuízo do expediente comercial.

Item 2º – Os departamentos de recursos humanos abster-se-ão de realizar qualquer interferência quanto ao custeio do sindicato profissional, ou seja, fornecendo listas de oposição ou autorização, desde que as autorizações para desconto de salários sejam apresentadas, seja para fins de mensalidades sociais, contribuição assistencial ou outra que autorizada.

Item 3º – Aquelas empresas que infringirem o disposto no item acima, estarão incursas em ato antissindical, no qual, nos termos da legislação vigente, poderá responder administrativa e judicialmente pelo ato.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (NEGOCIAL) - EMPREGADOS

A fim de que o **SINDEC** possa assistir aos empregados comerciários beneficiados pela presente Convenção, não apenas nesta negociação, mas também política, jurídica e clinicamente é instituída na forma do art. 513, "e", **contribuição negocial mensal em valor equivalente a 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) de sua remuneração** (salário base, horas extraordinárias, abonos, adicionais, comissões, etc.), **contribuição esta que não poderá ser superior a R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por empregado**, facultado a este manifestar *oposição* nos termos do item 3º desta cláusula.

Item 1º - Caberá ao empregador proceder mensalmente ao desconto na folha de pagamento da contribuição referida na presente cláusula, recolhendo a importância total, através de guias fornecidas pelo sindicato profissional acordante, até o dia **8 (oito) do mês subsequente ao de competência do salário que sofreu o desconto**. O pagamento poderá ser efetuado diretamente ao Sindicato profissional, na sede do mesmo, localizada na Rua General Vitorino nº 113, no horário comercial, ou por via bancária, em estabelecimento a ser indicado, em nome do Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Alegre.

Item 2º - Os recolhimentos efetuados fora do prazo serão acrescidos de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

Item 3º - Consigna o SINDEC que a presente contribuição é adotada com fundamento na Súmula nº 86 do TRT-4, na Nota Técnica nº 02/2018 da CONALIS e na decisão da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT (CCR) exarada nos autos do procedimento nº 000076.2002.04.000/2, e em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral realizada no dia 01 de setembro de 2022, sendo admitido, independentemente da condição de sindicalizado ou não do empregado, o direito ao exercício de oposição ao desconto acima, devendo fazê-lo pessoalmente, na sede do SINDEC, por escrito com identificação e assinatura legíveis, de acordo com o modelo divulgado no sítio eletrônico do SINDEC (<https://sindec.org.br/>), no período de 03 a 17/07/2023. O empregado também deverá entregar uma via da oposição ao seu empregador.

Item 4º Consigna o SINDEC que o empregado admitido depois de ultrapassado o período do direito de oposição, poderá exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCODIV-RS** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias, o mesmo valor da contribuição de 2022 acrescidos de 10% não inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser paga em 5 (cinco) parcelas com o primeiro vencimento para o dia 25 de abril.

Parágrafo Primeiro - As empresas que não possuem empregados recolherão a importância mínima estabelecida no caput.

Parágrafo Segundo- Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato Patronal relação nominal dos empregados com data de admissão, salário anterior a revisão e salário revisado, valor do recolhimento.

Parágrafo Terceiro - A obrigação acima constitui ônus do empregador, constituindo-se em contribuição assistencial e será aplicada em benefícios assistenciais à categoria.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO

As empresas que descumprirem qualquer das cláusulas da presente convenção, que contenha obrigação de fazer, exceto aquelas que já tenham multa especificada, e uma vez notificadas para cumprimento, não o fazendo no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sofrerão uma multa de 8% (oito por cento) do piso salarial da categoria, por empregado prejudicado, pagas através da entidade profissional acordante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - QUITAÇÃO ANUAL

As Entidades Convenientes acordam pela eficácia plena e imediata da previsão legal do artigo 507-B da Lei nº 13.467, de 13/07/2017, abaixo transcrito:

“Art. 507-B - É facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria.

Item 1º - O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Item 2º - Quando for solicitado ao SINDEC Porto Alegre o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, na vigência ou não do contrato de trabalho, deverá a empresa fazê-lo por escrito, bem como, fornecer no prazo de cinco dias úteis, todos os documentos solicitados pelo Sindicato profissional a fim de realizar a sua efetiva análise.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO (SVG) E PLANO ODONTOLÓGICO

O SINCODIV-RS se compromete em iniciar estudos visando a elaboração de Plano Odontológico e Seguro de Vida para os colaboradores de seus associados, cujo custo e as demais condições, se viabilizadas, serão estabelecidas em aditivo a esta convenção juntamente com o SINDEC Porto Alegre.

}

PAULO RICARDO IPPOLITO SIQUEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -
SINCODIV/RS

NILTON NECO SOUZA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO ALEGRE

ANEXOS

ANEXO I - ATA SINCODIV

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINDEC

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.